

Altera o art. 34 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que “institui normas gerais sobre desporto”, para incluir entre os deveres da entidade de prática desportiva empregadora o de garantir assistência psicológica continuada aos atletas profissionais.

O Congresso Nacional decreta:

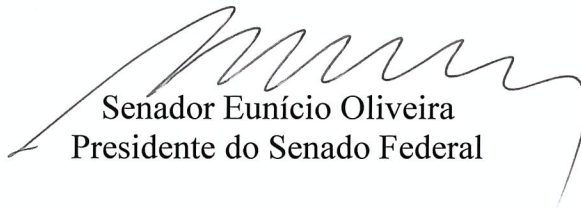
Art. 1º O inciso III do art. 34 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34.
.....

III – submeter os atletas profissionais aos exames médicos e clínicos necessários à prática desportiva, bem como garantir-lhes assistência psicológica continuada.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2017.


Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal